

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 144-87

Em 23 de fevereiro de 1987.

SENHOR PRESIDENTE:



Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

1935 Nº 1603 - Sobre: Execução do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos sem a obtenção de financiamentos e das outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



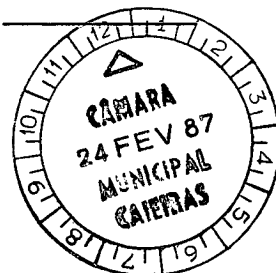
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 0 3

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:



À apreciação do Douto Plenário
dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei, que
tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária
à execução de Plano Comunitário Municipal de Melhoramen-
tos sem a obtenção de financiamentos.

Assim expondo, espero com ful-
cro no § 1º, do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº
9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto des-
te Projeto de Lei apreciado em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 1935

(23 DE FEVEREIRO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Execução do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos sem a obtenção de financiamentos e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Quando na execução do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos não se obtiver ou não se desejar os financiamentos da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na forma do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 1726, de 03 de novembro de 1986, os proprietários que aderirem ao Plano deverão contratar diretamente com a empreiteira vencedora da licitação.

§ 1º - Obtido o percentual mínimo de adesões e contratos, a Prefeitura poderá autorizar a obra, assumindo a parte dos que não aderiram, ou seja, 20% (vinte por cento), e deles cobrando pela via tributária.

§ 2º - No edital de licitação será consignado expressamente que a Prefeitura só contratará a parte dos que não aderiram e que autorizará a obra se houver o mínimo de adesões.

ARTIGO 2º - O artigo 7º da Lei nº 1726/86 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - Os proprietários de imóveis lindeiros que receberem diretamente o benefício arcarão com o custo da obra proporcionalmente às testadas respectivas".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de fevereiro de 1.987.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS AO
PROJETO DE LEI Nº 1935/87.-.

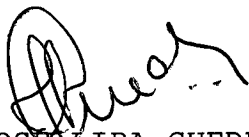
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Execução do Plano Comunitário de Melhoramentos sem a obtenção de financiamento e dando outras providências.

Analizando a propositura, verifica-se que a mesma não fere dispositivo legal vigente, estando em condições de ser apreciada pelos nobres Colegas.

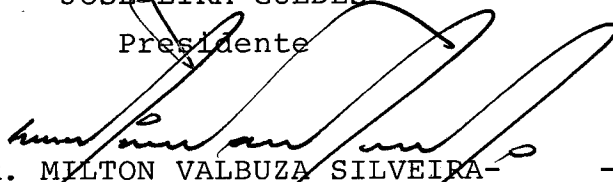
Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1935/87.

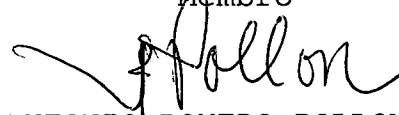
É o Parecer, s.m.j..

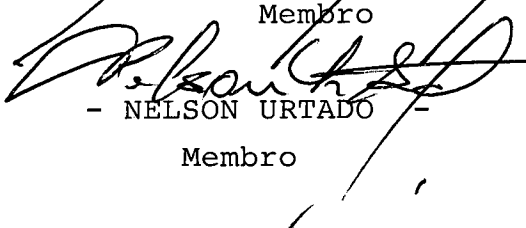
Caieiras, 24 de fevereiro de 1987.

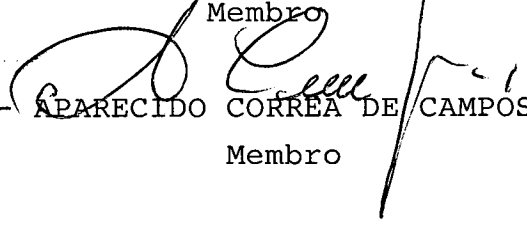

- JOSELIRA GUEDES -
Presidente


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro


-DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro


- ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro

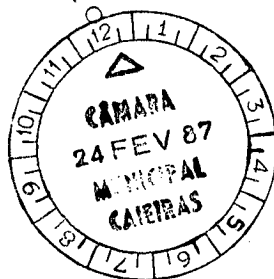

- NELSON URTADO -
Membro


- APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS -
Membro

PROJETO DE LEI N.º 1935

(23 DE FEVEREIRO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Execução do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos sem a obtenção de financiamentos e dá outras providências.



FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Quando na execução do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos não se obtiver ou não se desejar os financiamentos da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na forma do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 1726, de 03 de novembro de 1986, os proprietários que aderirem ao Plano deverão contratar diretamente com a empreiteira vencedora da licitação.

§ 1º - Obtido o percentual mínimo de adesões e contratos, a Prefeitura poderá autorizar a obra, assumindo a parte dos que não aderiram, ou seja, 20% (vinte por cento), e deles cobrando pela via tributária.

§ 2º - No edital de licitação será consignado expressamente que a Prefeitura só contratará a parte dos que não aderiram e que autorizará a obra se houver o mínimo de adesões.

ARTIGO 2º - O artigo 7º da Lei nº 1726/86 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - Os proprietários de imóveis lindeiros que receberem diretamente o benefício arcarão com o custo da obra proporcionalmente às testadas respectivas".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de fevereiro de 1.987.

LIMA,
MILTON
DO CA
KII CO
/ms

ci SP
ne 1987

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-